



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 2.372/2018

AUTORIZA A DOAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, devidamente desapropriado, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área desmembrada da propriedade do Engenho Catu, abrangendo uma área de 80.043,789m² ou 8.044 ha, “vértice 1 ao vértice 2 limita-se por divisa com situado no limite da faixa de domínio da Estrada, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PE-062; do vértice 2 ao vértice 4 limita-se por divisa com muro, confrontando com ÁREA URBANA DE GOIANA; do vértice 4 ao 5 limita-se por divisa com Estrada, confrontando com ÁREA URBANA DE GOIANA; do vértice 5 ao vértice 8 limita-se por divisa com Muro, confrontando com CAIXA D’ÁGUA; do vértice 8 ao vértice 11 limita-se por divisa com estrada, confrontando com ÁREA URBANA DE GOIANA, do vértice 11 ao 15 limita-se por divisa com limite não materializado, confrontando com ENGENHO CATU; deste segue o vértice fechando a poligonal onde limita-se por divisa com limite não materializado, confrontando com ENGENHO PEDREIRAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será destacada da Matrícula Imobiliária nº 1414, em 15 de maio de 1980, desta Comarca de Goiana.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, de um Campus Educacional Federal no Município de Goiana, com a finalidade de ofertar cursos de bacharelados em ciência e tecnologias avançadas.

Art. 4º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, do *Campus* a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Goiana.

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Goiana, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 9º – Não será permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiana, 21 de dezembro de 2018.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA